



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 040, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM (A) PSICOLOGA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar um (01) psicólogo (a), por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuação junto à Secretaria da Saúde, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com amparo nos arts. 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição do Cargo de Psicólogo (a), constantes do Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

Art. 2º. O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R\$ 3.368,85 (três mil trezentos e sessenta e oito reais com oitenta e cinco centavos).

§ 1º. O contratado poderá receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelo desempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º. Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

§ 3º. Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3º. O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida, a qualquer tempo, pela Administração Municipal, na eventualidade de ocorrer nomeação de servidor aprovado em Concurso, bem como em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

Art. 6º. Para a contratação objeto desta Lei, se procederá à seleção do candidato mediante Processo Seletivo Simplificado tão somente através de análise curricular e mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314 de 17.10.1990.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Unidade 02: Fundo Municipal de Assistência Social; Projeto/Atividade 2.093: Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social; 3.1.90.04.00.00.00.001.: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

**Rúbia Aita Xavier,**  
Secretária de Administração.

**Mariane Braibante Pereira,**  
Procuradora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040/2021.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 040, de 30 de março de 2021, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM (A) PSICÓLOGO (A), E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

Justifica-se esta solicitação em função do Ofício SMDS nº 048/2021, encaminhado pela Sra. Secretária Municipal de desenvolvimento Social, Cristiane Parnov.

Necessário ressaltar que a psicóloga lotada na Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, mais precisamente no Centro de Referência e Assistência Social, entrará, a partir do mês de maio de 2021, em licença maternidade, com previsão de retorno, para o mês de Novembro de 2021, havendo, portanto, a necessidade de preenchimento dessa vaga.

Pelo exposto solicitamos, por fim, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a disposição a Secretaria de Desenvolvimento Social, para prestar eventuais esclarecimentos, ratificando, por fim, a importância da aprovação do projeto por Vossas Excelências.

Segue, em anexo, ainda, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**

**Prefeita.**